



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À CCLJR Nº 11/2026 AO PLO Nº 266/2025

Propositura: PLO 266/2025

Assunto: Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 266/2025, de autoria da Prefeitura Municipal - PROJETO DE LEI Nº 080/2025 Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A propositura visa instituir procedimento administrativo específico para apuração e reparação de danos materiais decorrentes de falhas ou intervenções do SAAE, priorizando a recomposição do dano pela própria Autarquia, admitindo a indenização pecuniária apenas em caráter excepcional. O projeto também estabelece critérios para encerramento de processos administrativos antigos, mecanismos de conciliação, bem como regras para pagamento responsável das indenizações, observando a capacidade orçamentária do SAAE.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

No que se refere à competência legislativa, o projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A regulamentação de procedimentos administrativos no âmbito de autarquia municipal insere-se claramente nesse campo.

Quanto à iniciativa, a proposta é formalmente adequada, uma vez que trata de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal e de sua Autarquia, sendo, portanto, de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo.

No aspecto da constitucionalidade material, a proposição observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e do devido processo legal, ao prever procedimento administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, em consonância com o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, a consonância da proposta com a Lei Federal nº 13.140/2015, ao incentivar a solução consensual de conflitos, promovendo a conciliação como meio de redução da judicialização e de racionalização dos gastos públicos.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não se vislumbrando, neste momento, afronta às normas





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

de responsabilidade fiscal, cabendo às comissões temáticas pertinentes eventual análise mais aprofundada do mérito financeiro.

No que tange à técnica legislativa e redação, o projeto apresenta clareza, coerência e adequada organização normativa, atendendo às exigências da legislação vigente e às normas regimentais desta Casa.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 266/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 266/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação, nos termos em que se encontra.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

